

REGRAS E RAZÃO PRÁTICA EM ARISTÓTELES

REGLAS Y RAZONAMIENTO PRÁCTICO EN ARISTÓTELES

MARIANE FARIAS DE OLIVEIRA*

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil. emaryfarias@gmail.com

RECIBIDO EL 30 DE MAYO DE 2017, APROBADO EL 19 DE JULIO DE 2017

RESUMO RESUMEN

Este breve artigo busca lançar luz, embora não vise esgotar a discussão, à uma problemática pouco discutida na literatura aristotélica: será possível falar de regras em Aristóteles? Desejamos defender dois aspectos da normatividade que surgem nos textos aristotélicos: (a) a regra como autoatribuição pelo desejo da regra e (b) o silogismo regra/caso. Analisaremos as teses de Zingano e Thornton para ensinar nossa análise e defender que há, pelo menos em sentido fraco, normatividade na filosofia moral de Aristóteles.

Este breve artículo pretende arrojar luz, aunque no apunta a agotar la discusión, a una problemática poco discutida en la literatura aristotélica: ¿es posible hablar de reglas en Aristóteles? Queremos defender dos aspectos de la normatividad que emergen en los textos aristotélicos: (a) la regla como auto-atribución por el deseo de la regla y (b) la regla / caso silogismo. Analizaremos las tesis de Zingano y Thornton para dar nuestro análisis y defender que existe, al menos en un sentido débil, normatividad en la filosofía moral de Aristóteles.

PALAVRAS CHAVE PALABRAS CLAVE

Normatividade, regras, Aristóteles, ética nicomaqueia.

Normatividad, reglas, Aristóteles, ética nicomaqueia.

•  orcid.org/0000-0001-7434-6627



Introdução

Para Aristóteles, a *eudaimonia* só pode ser alcançada através do caráter virtuoso. Este, por sua vez, define-se como a habituação do agente moral a agir de maneira virtuosa. A virtude não pode ser ensinada. A habituação se dá através de cada deliberação do agente ao longo de sua vida, através de cada ação performada, de acordo com a reta razão. É o caráter racional do agente e, especificamente, a racionalidade prática, que permitirá que faça a escolha deliberada, isto é, a escolha voluntária, pela ação virtuosa.

Dentro da doutrina da mediania, o papel da razão prática é encontrar o meio-termo entre os excessos, que leva à ação virtuosa. Isso se dá através de um silogismo prático, em que temos a premissa maior como uma premissa universal e a premissa menor, que é de caráter circunstancial, contingente, relacionada às necessidades da ação visada. O agente deve aplicar as condições da premissa maior à menor e, assim, o resultado do silogismo prático será uma ação.

Diante dessas noções iniciais, tendo em vista que uma ação é um processo no qual culmina a deliberação, analisaremos a estrutura da deliberação mais atentamente. Como princípio da voluntariedade, o agente racional é o motor da ação. Isto é, a deliberação é um princípio de ação, um ato inaugural em uma cadeia causal colocada pelo agente. Assim, só é possível deliberar sobre o que pode ser realizado pelo agente, sobre coisas que estão ao seu alcance para o fim que é visado pela ação.

Em EN III 4, Aristóteles introduz o tema da escolha deliberada com imprescindível à análise da teoria da ação: “Tendo sido definidos o voluntário e o involuntário, segue-se o exame da escolha deliberada, pois parece ser mais própria à virtude e mais apta a discriminar o caráter do que as ações o fazem” (1111b5). Disso se segue que apenas os atos não podem ser determinantes para julgamento de caráter, devem ser analisadas as razões pelas quais o agente escolhe agir de uma maneira em detrimento de outra, como uma anatonomia da ação, pois, por exemplo, um vicioso pode agir de forma correta pelas razões erradas. Vemos, então, que a razão prática determina o caráter virtuoso da ação.

Podemos dizer, assim, que Aristóteles segue uma “ética da preferência racional”, na qual o principal tema de investigação é o que forma a escolha deliberada (Zingano 160). Quem escolhe, escolhe por razões

que são analisadas, consideradas racionalmente, definindo o processo de execução de uma ação como “o ato de pesar razões”.

Quando Aristóteles diz que “nós deliberamos não sobre os fins, mas sobre o que promove os fins” (1112b11) e “portanto, nós deliberamos sobre as coisas que promovem o fim, não sobre o fim” (1112b35), Aristóteles apresenta a estrutura do processo deliberativo: as decisões, que são sempre sobre os meios possíveis para alcançar um fim estabelecido, juntamente com o desejo e o caráter responsáveis pelo fim, conformam um conjunto de evidência para o julgamento moral do valor da ação – é este conjunto, analisado em sua totalidade, que define o caráter virtuoso da ação do agente. Zingano afirma que “O valor moral é mais apropriadamente apreendido não pelo que é feito, mas pela deliberação sobre como fazer” (160). Isto é, boa parte do valor moral da ação e do julgamento do caráter do agente está em sua maneira de pesar razões, em sua racionalidade prática.

As evidências de um caráter virtuoso, portanto, só podem ser encontradas dentro da dinâmica da escolha deliberada. A melhor ação é constituída pelo entendimento das circunstâncias, certa previsão de consequências da ação, considerações sobre possíveis ações dentro do quadro das circunstâncias etc. A racionalidade prática engloba todo esse conhecimento e é o que permite que o processo que leva à ação e a ação propriamente dita não sejam fatos isolados, mas constituam algo consistente em sua prática, habitual, cujo resultado será um agente educado na virtude perfeita.

Primeira via da normatividade: a autoatribuição e o desejo da regra

Assim, se quisermos visar aqui algum tipo de normatividade, esta será encontrada na habituação racional do agente, na medida em que pesa razões e, quanto mais ações virtuosas performatiza, mais habituado está a praticar a virtude. Essa habituação para Aristóteles é “como uma segunda natureza”. Isto é, uma vez habituado na virtude, será muito difícil o agente agir irracionalmente ou viciosamente, pois escolher sempre bem é parte de seu caráter e transformou-se já em uma segunda natureza. Como consequência disso parece que podemos postular certa normatividade ao caráter da virtude como segunda natureza. Isto, é, mesmo que Aristóteles não possua máximas sobre a virtude, e que esta seja encontrada sempre na mediania ao pesar razões, uma vez que o agente está habituado na virtude, esta torna-se uma norma para todas as

suas escolhas subsequentes. Sempre haverá a condição da contingência, uma vez que cada ação exigirá novas razões a serem pesadas, mas o certo é que essas razões serão sempre pesadas de acordo com a reta razão e a normatividade consiste no estabelecimento da escolha pela reta razão depois de um processo de habituação da virtude. Em outras palavras, a ética tem caráter normativo na medida em que a razão deliberativa está moldada pelo hábito, é o hábito, quando tornado uma segunda natureza virtuosa, que exercerá o papel normativo nas escolhas do agente.

A consideração mais robusta de Aristóteles sobre a ação pode ser encontrada em EN 1113a4:

Aquilo sobre o que deliberamos é o mesmo que decidimos fazer, exceto que no momento em que decidimos fazer, é definitivo, pois o que decidimos fazer é aquilo que julgamos [ser correto] como resultado de deliberação. Pois cada um de nós para de questionar como agir tão logo traz o princípio para dentro de si, e dentro de si à parte condutora, pois esta é a parte que decide.

Nesse momento podemos considerar a normatividade como exposta anteriormente. No momento em que é feita a deliberação, a ação tem de ser de-tal-modo como foram sobrepesadas as razões. Ela se torna uma regra a ser seguida. Mas uma regra cujo fundamento é advindo do próprio agente, uma vez que este “para de questionar tão logo traz o princípio para dentro de si”. É assim que cessa o processo que vai da habituação à escolha e, por fim, à deliberação. Uma vez deliberada, a ação torna-se uma regra. No entanto, como na maioria das concepções de normatividade, esta é uma norma *sui generis*, pois é uma norma que vale para UMA ação somente, uma vez que cada deliberação é única em razão da análise das circunstâncias. Para cada deliberação haverá, portanto, uma regra instaurada, mas esta vale apenas para a ação determinada.

Podemos considerar esta uma característica normativa. Pois, como dissemos antes, a normatividade também se estabelece pela necessidade da ação virtuosa por parte do agente habituado na virtude. Sobre isso, Maulon comenta:

O homem virtuoso, em plena prática de ações segundo a virtude perfeita, assim o faz em todo o processo. O virtuoso inicia a sua trajetória em busca da virtude perfeita e a educação do desejo é a porta de entrada, a introdução,

a abertura da sua história, do seu caminho. Através da atenção constante e da dedicação para esta específica e aparentemente difícil tarefa de educar os próprios desejos, ele percorreu o caminho até atingir um estado em que faz o que é certo porque deseja o que é certo, sem interferências de interesses outros do que a busca da felicidade, como sendo o bem supremo. No virtuoso, a razão vai ao encontro do desejo, não havendo conflitos internos ante uma ação moral qualquer (62).

Como podemos ver na passagem, certa exigência normativa que permeia a ação do virtuoso. Isso perpassa a noção de desejo deliberativo, pois, uma vez tendo julgado conforme a deliberação, nosso desejo conforma-se à regra dada pela deliberação. O caráter do agente virtuoso, então, mais do que ter a exigência normativa em escolher de acordo com a reta razão uma vez que está habituado na virtude, também passa a internalizar a regra e deseja-la, compreendendo como sua, uma vez que delibera. Ser virtuoso significa, portanto, não apenas agir de acordo com as razões corretas na maior parte das vezes e estar habituado a isso, mas sim desejar as regras advindas de suas deliberações e reconhecê-las como virtuosas. Assim, ao internalizar a regra, o agente torna-se a própria medida de suas ações, conforme descreve Aristóteles:

Pois a pessoa virtuosa julga corretamente cada coisa, e em cada caso a verdade aparece para ele. Pois para cada estado de caráter tem a sua própria e distinta visão do que é belo e prazeroso. Presumivelmente, então, a pessoa virtuosa é muito superior porque enxerga o que é verdade em cada coisa, sendo ela mesma um tipo de padrão e medida (1113a30).

O agente virtuoso torna-se autorreferente, portanto, quanto à normatividade do hábito e das ações. Isto é, ele internaliza a própria normatividade tornando sua verdade e desejando cada ação em razão dela. De certa maneira, ousamos dizer que o agente virtuoso torna interna a normatividade referente às ações em seu próprio caráter. Mas devemos nos perguntar se isso não acabaria com a objetividade da norma. Neste caso, a objetividade de cada norma está em cada deliberação. E, de modo geral, como para Aristóteles o caráter virtuoso é sempre o que visa e performatiza o bem de forma objetiva, parece que a objetividade das normas autorreferenciadas não se perde neste processo de internalização.

Ainda sobre a objetividade, Zingano pretende garanti-la ao afirmar que:

A intencionalidade é inextricável do mundo prático, enquanto que tal fenômeno não é necessariamente ubíquo no teórico, ainda que possa estar presente em certos casos. Por outro lado, não basta crer que algo seja bom para que ele de fato seja bom; por trás do véu intencional está a realidade da coisa, que favorece ou não o bom desenvolvimento do sujeito que o considera de um modo ou outro (195).

Assim, “o véu intencional” não permite que o sujeito que autodetermina sua normatividade recaia em subjetividade. Em última análise, a realidade da boa ação e do bom fim é que permitirá uma ação bem-sucedida ou não.

Segunda via da normatividade: a regra dada pelo silogismo prático

Para Thornton, a normatividade na razão prática surge de sua íntima conexão com as razões para agir. Ele defende que um silogismo prático, ao envolver razões para agir e ter como resultado uma ação, pode facilmente ser convertido em um enunciado que apresente as razões para o sujeito ter agido como agiu. O exemplo que dá é o seguinte:

1. Eu devo ser saudável
2. Se eu tomar esse remédio, eu devo ficar saudável.
- C. Eu devo tomar esse remédio.

Esse silogismo poderia ser convertido para um enunciado: “Ele tomou o remédio pois queria ser saudável e pensou que se tomasse o remédio ele iria ser saudável” (Thornton 57). O enunciado apresenta exatamente a razão pela qual o sujeito agiu da maneira como agiu. Isso mostra como Aristóteles pretende apresentar razões para agir na forma de silogismos práticos em seus tratados.

Para ter em mente a estrutura do silogismo prático, retomemos brevemente algumas de suas características: a premissa maior indica que “o agente deseja algo ou que algo é um bem” (Thornton 58). De certa maneira, o que é bom é sempre desejável em si e também pelo agente experiente ou virtuoso, então se o agente deseja corretamente, é justamente porque o que ele deseja é bom. A premissa menor “indica a maneira pela qual a premissa maior será realizada, ou a condição

necessária de sua realização, ou indica um caso particular ao qual a premissa maior é aplicada” (Thornton 58). Para Thornton, vemos que nem sempre a premissa menor será a premissa “das circunstâncias” ou do que vem a ser o caso contingentemente para realização da ação, isso é apenas uma das possibilidades. Para os que afirmam que não é possível haver regras na ética aristotélica em razão do “terreno das contingências” em que andam as ações, este é um indicativo de que mesmo que essa seja uma possibilidade, ela parece não excluir a possibilidade de haver regras advindas dos silogismos, como veremos a seguir. Principalmente pois, se a premissa maior sempre representa um bem, ela representará em certa medida algo universal, que não é do âmbito do devir, pois algo sempre é um bem em si mesmo para Aristóteles, independente de circunstâncias e da perspectiva de cada um.

Mas a característica mais forte da normatividade na razão prática de Aristóteles está, para Thornton, no fato de que silogismos práticos do tipo “meios/fim” (deliberação sobre meios para alcançar fins já estabelecidos) podem conter um modelo de silogismo que se encaixa no que ele chamou de “regra/caso”: “Em um silogismo regra/caso um ‘universal’ é aplicado a uma instância particular”. O exemplo que ele fornece é o de EN (VII 3):

1. Todas as coisas doces devem ser provadas [*tasted*]
2. Isso é doce
- C. Eu devo provar [*taste*] isso.

Embora a ação da conclusão não permita ainda que eu consiga provar “todas” as coisas doces que devem ser provadas, ela instancia um caso de uma coisa doce que reconheço que devo provar em razão da universalidade da minha premissa maior, que indica que “todas as coisas doces devem ser provadas”. Esse silogismo ainda faz parte do grupo maior meios/fim, pois ao alcançar uma instância da regra universalmente dada, chego mais perto do fim almejado, embora ainda não tenha alcançado plenamente este fim como nos silogismos práticos “puros” do tipo meios/fim. Aqui é possível ver bem corretamente como um e outro tipo de silogismos se aproximam e também como se distanciam.

Thornton apresenta uma passagem do *De Anima* que corrobora a noção de silogismos regra/caso, no qual o silogismo contém uma premissa universal, “Tal e tal homem deve fazer tal e tal [coisa]”, e uma premissa

particular “Isso é tal e tal coisa e sou tal e tal homem” (Aristóteles 434a16). Sua leitura dessa passagem baseia-se na seguinte distinção: “[...] silogismos regra/caso são aplicados primariamente à práxis (agir) enquanto silogismos meios/fim são aplicados primariamente à *poiesis* (fazer)” (Thornton 63). Isso se dá em razão da observação de Aristóteles na *Ética Nicomaqueia* de que o resultado da *poiesis* será sempre um produto distinto da atividade, ao contrário da *práxis*, que seria a “atividade pura”. Por exemplo, o processo de esculpir o bronze não resulta na ação “ter esculpido o bronze”, mas sim em uma estátua. O objetivo da *poiesis* sempre é distinto de sua atividade.

A conclusão de um silogismo prático do tipo regra/caso será sempre uma ação boa, a não ser em casos de *akrasia*, de fraqueza da vontade. Pois mesmo a noção de silogismo está associada à teleologia aristotélica e, da mesma forma como o resultado de um silogismo teórico sempre será a verdade, em um prático sempre faremos o bem pois o bem está contido na premissa maior universal, como regra, e devemos instanciá-lo na premissa menor, gerando uma ação boa como resultado. Mas o que exatamente garante que iremos agir bem? Vejamos a passagem de EN VI, em que Aristóteles introduz a noção de “verdade prática”:

A busca e a negação na esfera do Desejo correspondem à afirmação e à negação na esfera do Intelecto. Daí que, na medida em que a virtude moral é uma disposição em relação à escolha, e a escolha é um desejo deliberado, segue-se que, se a escolha é boa, tanto o raciocínio deve ser verdadeiro quanto o desejo correto, e o desejo deve perseguir as mesmas coisas que afirma o raciocínio. Estamos aqui falando do pensamento prático e da verdade prática. No pensamento teórico, que não se preocupa com a ação ou a produção, o funcionamento correto e errado consiste na obtenção da verdade e da falsidade, respectivamente. A realização da verdade é, de fato, a função de todas as partes do intelecto, mas a do intelecto prático é a obtenção da verdade correspondente ao desejo correto (1119a21-30).

Com essa passagem e a análise de Thornton, parece que ele flerta um pouco com nosso primeiro sentido de normatividade, no qual surge um “desejo pela regra”. Mas será um pouco diferente. Thornton afirma que “Assim como afirmamos o que (pensamos que) é verdadeira; também perseguimos o que (pensamos que) é bom. Se nossas ações devem ser boas, nós devemos (a) desejar o que é bom e (b) raciocinar

corretamente sobre o que é bom” (67). Podemos dizer que a ação boa consiste basicamente em um desejo corretamente formado realizado por um bom raciocínio prático. Podemos traduzir as exigências de (a) e (b) como a estrutura do silogismo regra/caso que já vimos: a premissa maior é o bem que é desejado e que se constitui em uma regra a ser seguida e a premissa menor constitui-se em um caso particular, assim (b) o raciocínio correto sobre o que é bom seria a capacidade de instanciar corretamente a premissa maior na premissa menor para saber como agir bem. Isto é, reconhecer a melhor maneira, em um caso concreto, para realizar o desejo correto. Thornton parece corroborar essa interpretação ao dizer: “No raciocínio prático nós buscamos ‘verdades práticas’; nós devemos tornar verdadeiro o que é bom, e se isso for mesmo o caso irá corresponder com o desejo correto. Assim, se o desejo correto for ser corajoso, a verdade prática consiste em trazer para o caso particular o estado de coisas em que consiste ser corajoso”.

Conclusão

De que tipo de normatividade estamos falando então quando analisamos esses dois sentidos em que ela se manifesta na ética aristotélica? Poderíamos, levados principalmente pelo último caso apresentado, que presume que a premissa maior seja uma premissa universal para ser aplicados em silogismos regra/caso, pensar que a normatividade trata-se aqui de uma generalização, como descreve Schauer (18). Schauer descreve a generalização como a necessidade de encontrar padrões e explicar regularidades a partir de normas descritivas. Essas generalizações considerariam sempre tipos de agente, não particulares. O primeiro problema, que não trataremos aqui, é que não temos certeza se as regras de Aristóteles se encaixariam mais no domínio prescritivo ou descritivo, talvez haja uma área cinzenta entre eles. Em segundo lugar, parece compatível com a ética falar que se trata de tipos de agentes, pois Aristóteles, quando trata da deliberação, tem em vista o agente experiente e bem habituado, o *phronimos*. Contudo, não parece exatamente isso que Schauer quer dizer. Parece que as normas, uma vez estabelecidas, são estabelecidas e seguidas sempre do mesmo modo para os tipos de agentes. Assim, isso não se encaixaria na noção básica de que cada silogismo prático depende das circunstâncias (do “caso” apresentado pela premissa menor) e irá variar com as circunstâncias e o bem que o sujeito visa e que se torna sua máxima (na premissa maior). Ainda assim, podemos dizer que os agentes bem habituados e os virtuosos compartilham dos mesmos desejos por bens já que são

virtuosos (como a justiça, a coragem, etc.), e disso se seguiria que eles já possuem o mesmo grupo de premissas maiores como regras no esquema do silogismo “regra/caso”. Somente neste sentido é que poderíamos concordar com Schauer que a normatividade advém de generalizações.

Vimos dois sentidos em que podemos falar que regras se apresentam a nós através da razão prática tal como Aristóteles estabelece. A primeira está fundamentada na capacidade do sujeito se autoatribuir regras como resultado do silogismo prático e, ao desejar a regra que se autoatribui, garante-a como norma. O problema está em lidar com a subjetividade nestes casos. Mas, como estamos no cenário aristotélico, tendo em mente uma ética que supõe agentes educados com os mesmos pressupostos e a mesma garantia teleológica de que sempre buscarão o bem, isso parece não ser um problema relevante para nossa hipótese. Também vimos como as normas podem advir da estrutura do silogismo regra/caso, estabelecendo a regra com a premissa maior que será universal e aplicando caso a caso a partir da premissa menor. Essa leitura parece ter menos dificuldades que a primeira e oferecer mais clareza sobre como funciona uma norma no raciocínio prático da ética. Essas visões, embora apresentem dois sentidos diferentes, não parecem ser excludentes. Pois a primeira mostra de maneira geral como a noção de regra pode influenciar a ação do sujeito e a segunda mostra mais sofisticadamente como isso acontece de fato na hora de deliberar.

Nosso objetivo aqui foi o de defender uma possível normatividade da ética aristotélica e tentar compreender como ela funciona a partir do próprio texto aristotélico e das ferramentas de exegese dos intérpretes. Acreditamos ter exposto dois sentidos interessantes em que possa haver normatividade, embora o estudo não tenha esgotado a discussão suficientemente para propriamente defender uma tese.

REFERÊNCIAS

Aristotle. *The Nicomachean Ethics*. Translated by David Ross. Oxford: Oxford University Press, 2009. Impresso.

Maulon, N. *Ação e responsabilidade em Aristóteles*. Dissertação de mestrado. 2013. UERJ. Impresso.

Schauer, F. *Playing by rules* (chapter 2). Oxford: Oxford University Press, 2002. Impresso.

Thornton, M. "Aristotelian Practical Reason". *Mind*. Jan. 91 (361), 1982: 57-76. Impresso.

Zingano, M. *Aristóteles: tratado da virtude moral; Ethica Nicomachea I 13 – III 8*. São Paulo: Odysseus, 2008. Impresso.

Como citar:

Oliveira, Mariane. "Regras e razão prática em Aristóteles". *Discusiones Filosóficas*. Jul.-Dic. 31, 2018: 59-69. DOI: 10.17151/difil.2017.18.31.4.